



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 21 / 2021

CONTRATO Nº. 21/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM COM ARMAZENAMENTO EM DATACENTER NO BRASIL PARA PROTEÇÃO DE DADOS DO TRE-MA EM AMBIENTE EXTERNO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2021 (SEI Nº. 0003448-46.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº. 76.366.285/0001-40, com endereço na Rua Campolino Alves, 300, 10º andar – Capoeiras, Florianópolis/SC, Cep: 88.085-110, telefone (48) 3271-7100, e-mail: licitacoes.poa@seprol.com.br; doravante denominada contratada, representada por **Andrei Garcia**, CPF Nº. 712.115.009-34; RG Nº. 2.561.689 SSP/SC, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002**, **Lei n.º 8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de backup em nuvem com armazenamento em datacenter no Brasil para proteção de dados do TRE-MA em ambiente externo**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **valor estimado do presente contrato é de até R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais), incluídas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde. máxima	Val. Unit/R\$	Val. máximo mensal /R\$	Valor Estimado Anual/R\$
1	Serviço corporativo de armazenamento de backup em nuvem para proteção de dados do TRE-MA em ambiente externo.	40.000 por mês	0,164	6.560,00	78.720,00
2	Configuração da solução e transferência de conhecimento.	1	8.280,00	-	8.280,00
					R\$ 87.000,00

*Obs.: Os serviços do item 2 serão cobrados uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/(365)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
---------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para prestação de serviço;

4.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

4.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

4.5. Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

4.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato;
- 5.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.3. Informar, no prazo de 5(cinco) dias úteis após notificação do contratante, o nome do responsável técnico, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- 5.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;
- 5.6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TRE;
- 5.7. Comunicar ao TRE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- 5.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TRE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
- 5.9. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.9.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 5.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.11. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.12. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-MA, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.
- 6.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte dotação: 33.90.40 – Outros Serviços de Informática - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC ARMDAD.
- 7.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº **2021000468**, à conta da dotação indicada no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa quem:
 - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 8.1.2. Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
 - 8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.
 - 8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 8.1.6. Fizer declaração falsa.
 - 8.1.7. Cometer fraude fiscal.
 - 8.1.8. Não manter a proposta.
 - 8.1.9. Não assinar o contrato.
- 8.2. A Licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência por falhas leves, assim definidas as que não acarretem prejuízos graves à Administração;
 - 8.2.2. Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato após reincidência de evento que gerou a aplicação de penalidade de advertência ao contratado, por ocorrência.
 - 8.2.3. Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato na ocorrência de evento de indisponibilidade do serviço com duração superior a 8 horas, por evento, limitado a 10 eventos.
 - 8.2.4. Multa de 0,5% por hora sobre o valor mensal do contrato na ocorrência de evento de indisponibilidade do serviço com duração inferior a 8 horas.
 - 8.2.5. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: Paradas programadas pela CONTRATADA com aviso de, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência.
 - 8.2.6. Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por deixar de cumprir o prazo para configuração inicial do serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias, após o que a Administração poderá adotar as seguintes medidas:
 - 8.2.6.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado e à possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração;
 - 8.2.6.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
 - 8.2.7. Multa de 2% sobre o valor total do contrato por situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

8.2.8. Multa de 1% sobre o valor total do contrato por suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias ou 10 ocorrências, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL, com aplicação da penalidade prevista no subitem 8.2.4.1.

8.2.9. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.5 a 8.1.10.

8.2.10. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2.11. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato na hipótese prevista no subitem 16.4.3 do termo de referência.

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como na proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Andrei Garcia
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 17/12/2021, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1536144** e o código CRC **C1C3913E**.

0003448-46.2021.6.27.8000 1536144v2